



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 1 de 49

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	24
<b>Licitações e Contratos</b> .....	48
Aviso de Licitação .....	48
Ratificação .....	48
Homologação / Adjudicação .....	48
<b>Outros Atos</b> .....	49

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Quatá**

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

#### **Câmara Municipal de Quatá**

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: [www.camaraquata.sp.gov.br](http://www.camaraquata.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá**

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 2 de 49

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI Nº 4.019/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, consistente em uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Quatá, localizada na **Quadra A, Lote 05 (antes Lote 01 da Quadra B), Avenida Elizio Marques de Souza Barbosa, Distrito Industrial**, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, com benfeitorias, com área territorial total de 4.230,65 (quatro mil duzentos e trinta virgula sessenta e cinco) metros quadrados, sendo **um Terreno “urbano e de formato irregular, destacado de uma área maior (matrícula nº 4.088), localizado do lado par da Av. Elizio Marques de Souza Barbosa, iniciando a descrição do seu perímetro no vértice ‘P.32’, distante 163,46 metros da esquina com a Av. Perimetral Nelson Bigeschi; do vértice ‘P.32’, segue com azimute de 300º54’28” na distância de 39,52 metros confrontando com à Av. Elizio Marques de Souza Barbosa até encontrar o vértice ‘P.33’; deste, deflete à direita com azimute de 26º11’16” e segue na distância de 97,18 metros, confrontando com o ‘terreno 06’, objeto da regularização até encontrar o vértice ‘P.01B’; deste, deflete à direita com azimute de 121º10’04” e segue na distância de 47,95 metros, confrontando com parte do imóvel denominado “Chácara Nossa Senhora Aparecida” (matrícula nº 9.706) até encontrar o vértice ‘P.01C’; deste, deflete à direita com azimute de 211º10’04” e segue na distância de 96,63 metros, confrontando com o ‘terreno 04’, objeto da regularização, até encontrar o vértice ‘P.32’, ponto inicial da descrição do perímetro, perfazendo uma área territorial total de 4.230,65 metros quadrados e perímetro de 281,28 metros**”, para **MARIA JOSÉ PIRES DOS SANTOS LTDA (MADEIREIRA CABRAL)**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 52.743.718/0001-71, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, havendo interesse entre as partes.

§ 1º - A área de terras, objeto da presente concessão, se destina à instalação e funcionamento da Empresa no Município, com serviços de comércio varejista de madeira e artefatos.

§ 2º - A concessionária deverá comprovar a atividade para a qual a área foi destinada a cada interstício de 01 (um) ano a contar da assinatura do respectivo contrato, sob pena de reversão da concessão em favor do Município de Quatá.

§ 3º - A concessionária, nos termos da Lei Municipal nº. 2.643/2011, artigo 2º, inciso II, deverá comprovar a geração de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos, durante toda a vigência da concessão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 3 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Artigo 2º** - A presente concessão em hipótese alguma poderá sofrer alteração quanto à titularidade e finalidade a qual foi concedida, sem que haja autorização expressa do Poder Legislativo, através de Lei.

**Artigo 3º** - A concessão de que trata esta Lei é sem remuneração, competindo os encargos de manutenção e conservação do imóvel à concessionária.

**Artigo 4º** - A conclusão de obras necessárias à utilização da área para o fim para o qual foi destinada e sua plena utilização deverá ocorrer no período de 06 (seis) meses, no máximo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e fundamentados perante a Municipalidade.

§ 1º - O Setor de Fiscalização da Municipalidade, após o período determinado no *caput* deste artigo, deverá expedir Laudo de Vistoria da Obra atestando a situação em que se encontra a área.

§ 2º - A não observância do contido no *caput* deste artigo e subsidiado pelo Laudo de Vistoria da Obra certificado pelo Setor de Cadastro da Municipalidade, acarretará na reversão da área à Municipalidade, independentemente de notificação ou intimação judicial.

**Artigo 5º** - As construções e benfeitorias realizadas na área concedida ficarão incorporadas ao patrimônio da Municipalidade, sem direito a ressarcimento ou indenização pelo investimento realizado.

**Artigo 6º** - O contrato de concessão decorrente desta lei deverá conter cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno dentro das finalidades a que fora concedido, e que impeçam a qualquer título a sua transferência, estipulando-se, em caso de inadimplência da concessionária, sanções pelo descumprimento, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.500 de 11.11.2009.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 28 de novembro de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

*Marcelo*  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa

Quatá, na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 4 de 49



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI N.º 4.020/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.761 de 28/05/2022 e anexos Lei nº 3.861 de 13 de Dezembro de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 584.718,36 (quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)** para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.07.		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	0018		
15.451.0018.10xx		PAVIMENTAÇÃO ATÉ O NOVO CEMITÉRIO	
(xxx) 4.4.90.51.00	01	Obras e Instalações – 110.000	584.718,36
			584.718,36

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL** nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 584.718,36 (quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)**:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 5 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
<b>.02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.05</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>.0038</b>	<b>ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>	
<b>10.302.0038.1085</b>	<b>REFORMA CAPS 1</b>	
(855) 4.4.90.51.00	91.60 Obras e Instalações	41.688,00
<b>02.08</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>	
<b>.0024</b>	<b>ESTRADAS VICINAIS</b>	
<b>26.782.0024.2041</b>	<b>MANUT. ESTRADAS RURAIS E VICINAIS</b>	
(421) 4.4.90.51.00	02.17 Obras e Instalações - 130.004	41.280,00
<b>02.10</b>	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E DESENV. ECON.</b>	
<b>.0018</b>	<b>URBANISMO</b>	
<b>15.451.0018.2073</b>	<b>MANUT. SETOR CADASTRO IMOBILIÁRIO</b>	
(453) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.577,83
(454) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e material permanente	4.351,00
<b>15.451.0018.2075</b>	<b>MANUT. SETOR DE FISCALIZAÇÃO</b>	
(471) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e material permanente	43.515,00
<b>15.451.0018.2045</b>	<b>MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE TRANSITO</b>	
(481) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.018,53
<b>15.751.0018.2069</b>	<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
(731) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	219.288,00
<b>.0029</b>	<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
<b>06.181.0029.2081</b>	<b>CENTRAL MONITORAMENTO E GUARDA PATRIMONIAL</b>	
(492) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e material permanente	70.000,00
(729) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações	48.000,00
<b>06.181.0029.2084</b>	<b>ATIVIDADE DELEGADA POLICIA MILITAR</b>	
(730) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>		<b>584.718,36</b>

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2023.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 6 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Novembro de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Mercuri*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 7 de 49



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI N.º 4.021/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.761 de 28/05/2022 e anexos Lei nº 3.861 de 13 de Dezembro de 2022 , os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 1.323.688,00** (um milhão e trezentos e vinte e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
<b>.02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.02</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>	
<b>.0003</b>	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>	
<b>04.122.0003.2008</b>	<b>MANUT. SERV. ASSESSORIA JURÍDICA</b>	
(036) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.110,00
<b>02.03</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>.0002</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR</b>	
<b>04.122.0002.2051</b>	<b>MANUT. UNID. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	
(055) 3.1.90.11.00	01 Vencimentos e Vantagens Fixas	16.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 8 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

<b>02.04</b>	<b>SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PROM. SOCIAL</b>		
<b>.0008</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>08.244.0008.2015</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL</b>		
(122) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários		61.978,00
(124) 3.1.90.13.00	01 Obrigações Patronais		6.000,00
(125) 3.1.91.13.00	01 Obrigações Patronais - Intra		2.000,00
<b>02.05</b>	<b>SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>.0011</b>	<b>SAÚDE BÁSICA</b>		
<b>10.122.0011.2020</b>	<b>GESTÃO DO SUS</b>		
(162) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários		23.000,00
(164) 3.1.90.13.00	01 Obrigações Patronais		8.600,00
(171) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		14.600,00
<b>10.301.0011.2021</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE</b>		
(181) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários		240.000,00
(183) 3.1.90.13.00	01 Obrigações Patronais		40.000,00
(184) 3.1.91.13.00	01 Obrigações Patronais - Intra		30.000,00
<b>.0038</b>	<b>ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>		
<b>10.302.0011.2023</b>	<b>ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>		
(222) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários		155.000,00
(230) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.600,00
<b>02.06</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>.0012</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<b>12.361.0012.2026</b>	<b>MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
(260) 3.1.90.04.00	01 Contratos por tempo determinado		115.000,00
(262) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários		46.800,00
(264) 3.1.90.13.00	01 Obrigações Patronais		36.000,00
(265) 3.1.91.13.00	01 Obrigações Patronais - Intra		30.000,00
(271) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		6.000,00
<b>12.361.0012.2027</b>	<b>FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL (70%)</b>		
(283) 3.1.91.13.00	05 Obrigações Patronais - Intra		80.000,00
<b>12.361.0012.2030</b>	<b>MERENDA ESCOLAR (Pessoal e Encargos)</b>		
(308) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários		18.500,00
<b>.0013</b>	<b>ENSINO INFANTIL</b>		
<b>12.365.0013.2032</b>	<b>MANUT. ENSINO PRÉ-ESCOLAR</b>		
(324) 3.1.90.04.00	01 Contratos por tempo determinado		80.000,00
(326) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários		90.000,00
(328) 3.1.90.13.00	01 Obrigações Patronais		14.000,00
(329) 3.1.91.13.00	01 Obrigações Patronais - Intra		68.000,00
<b>12.365.0013.2034</b>	<b>MANUTENÇÃO DE CRECHES</b>		
(338) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários		26.000,00
(345) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 9 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

<b>02.07</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URB. E SERV.</b>		
	<b>.0018 URBANISMO</b>		
<b>15.452.0018.2078</b>	<b>MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS</b>		
(374) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários		20.000,00
<b>02.09</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO</b>		
	<b>.0017 ESPORTE E LAZER</b>		
<b>27.812.0017.2046</b>	<b>MANUT. ATIVIDADES ESPORTIVAS</b>		
(423) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários		20.000,00
<b>02.10</b>	<b>SECRETARIA DE PLAJEMANTO, OBRAS E DESENV.</b>		
	<b>.0018 URBANISMO</b>		
<b>15.451.0018.2045</b>	<b>MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE TRÂNSITO</b>		
(474) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários		3.500,00
	<b>.0029 SEGURANÇA PÚBLICA</b>		
<b>06.181.0029.2081</b>	<b>CENTRAL MONITORAMENTO E GUARDA PATRIMONIAL</b>		
(484) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários		63.000,00
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>1.323.688,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO TOTAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ R\$ 1.323.688,00** (um milhão e trezentos e vinte e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais):

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
<b>.02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.03</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
	<b>.0002</b>	
<b>04.122.0002.2010</b>	<b>SECRETARIA</b>	
(067) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários	40.000,00
	<b>.0023 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>	
<b>04.129.0023.2014</b>	<b>TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CADASTRO</b>	
(104) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários	16.925,21
<b>02.05</b>	<b>SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
	<b>.0038 ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>	
<b>10.302.0038.1056</b>	<b>REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE</b>	
(216) 4.4.90.51.00	01 Obras e instalações	37.501,00
<b>10.302.0038.2023</b>	<b>ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
(231) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 10 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

10.302.0038.1028 (770) 4.4.90.51.00	REFORMA/AMPL/MODER UNID AMB JJ ESTEVAM 01 Obras e instalações	740.979,79
<b>02.06</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
12.361.0012.1060 (276) 4.4.90.51.00	.0012 ENSINO FUNDAMENTAL INVESTIMENTOS FUNDEB 30% 05 Obras e instalações	50.000,00
12.365.0013.2065 (301) 3.1.91.13.00	.0013 ENSINO INFANTIL FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL (30%) 05 Obrigações Patronais - Intra	30.000,00
<b>02.07</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URB. E SERV.</b>	
15.452.0018.2078 (380) 4.4.90.51.00	.0018 URBANISMO MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 01 Obras e instalações	10.000,00
15.452.0018.2079 (387) 4.4.90.51.00	CEMITÉRIO MUNICIPAL 01 Obras e instalações	10.000,00
<b>02.08</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
20.608.0020.2043 (408) 4.4.90.51.00	.0020 FOMENTO A AGRICULTURA MANUT. DEPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 01 Obras e instalações	49.282,00
<b>02.09</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO</b>	
27.812.0017.2046 (431) 3.3.90.36.00	.0017 ESPORTE E LAZER MANUT. ATIVIDADES ESPORTIVAS 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.000,00
<b>02.10</b>	<b>SECRETARIA DE PLAJEMANTO, OBRAS E DESENV.</b>	
15.451.0018.2045 (482) 4.4.90.51.00	.0018 URBANISMO MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE TRÂNSITO 01 Obras e instalações	20.000,00
	<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>1.323.688,00</b>

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de anulação de dotação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 11 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Novembro de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 12 de 49



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI N.º 4.022/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.761 de 28/05/2022 e anexos Lei nº 3.861 de 13 de Dezembro de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.02	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
.0021	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.843.0021.2052	PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
(039) 3.1.90.91.00	01 Sentenças Judiciais	19.500,00
(040) 3.3.90.91.00	01 Sentenças Judiciais	17.500,00
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>37.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO TOTAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais):



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 13 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.02	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>	
.0003	<b>ASSESSORIA JURIDICA</b>	
04.122.0003.2008	<b>MANUT. SERV. ASSESSORIA JURIDICA</b>	
(038) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
02.03	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
.0023	<b>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>	
04.129.0023.2014	<b>TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E CADASTRO</b>	
(113) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
02.05	<b>SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
.0039	<b>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>	
10.303.0039.2024	<b>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>	
(244) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente	19.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>		<b>37.000,00</b>

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de anulação de dotação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2023.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Novembro de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*M. Lourenço*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 14 de 49



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI N.º 4.023/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.761 de 28/05/2022 e anexos Lei nº 3.861 de 13 de Dezembro de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.12	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
.0021	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
28.843.0021.2077	AMORTIZAÇÃO DIVIDA - FINISA -GERAL	
(530) 3.2.90.21.00	01 Juros sobre a Divida por contrato	70.000,00
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>70.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO TOTAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais):



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 15 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(-) ANULAÇÕES		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.12	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
.0021		
28.843.0021.2077	AMORTIZAÇÃO DIVIDA – FINISA GERAL	
(531) 4.6.90.71.00	01 Principal da divida Contr Resgatada	<u>70.000,00</u>
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>		<b>70.000,00</b>

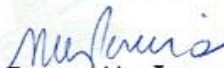
**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de anulação de dotação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2023.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Novembro de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 16 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### LEI N.º 4.024/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.761 de 28/05/2022 e anexos Lei nº 3.861 de 13 de Dezembro de 2022 , os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 138.612,70** (cento e trinta e oito mil e seiscentos e doze reais e setenta centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.12	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
.0021	RESGATE DA DIVIDA	
28.843.0021.2049		
(525) 3.3.91.97.00	01 Aporte para cobertura do déficit atuarial	134.312,70
(526) 4.6.90.71.00	01 Principal da Divida Contr Resgatada	4.300,00
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>138.612,70</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO TOTAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 138.612,70** (cento e trinta e oito mil e seiscentos e doze reais e setenta centavos):



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 17 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(-) ANULAÇÕES		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE	
.0002		
04.122.0002.2003	MANUT. GABINETE DO PREFEITO	
(028) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente	8.922,00
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
.0002		
04.122.0002.2009	MANUT. DEPTO ADMINISTRATIVO	
(054) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente	35.845,53
04.122.0002.2087	COMUNICAÇÃO	
(065) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente	5.465,30
04.122.0002.2010	SECRETARIA	
(074) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente	18.289,00
04.122.0002.2011	COMPRAS, LICITAÇÕES E ALM	
(084) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente	23.656,40
04.122.0002.2012	PESSOAL E REC HUM	
(093) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente	12.010,40
.0023	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
04.129.0023.2013	CONTABILIDADE E FINANÇAS	
(102) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente	34.424,07
TOTAL DAS ANULAÇÕES		138.612,70

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de anulação de dotação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2023. ✓

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Novembro de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 18 de 49



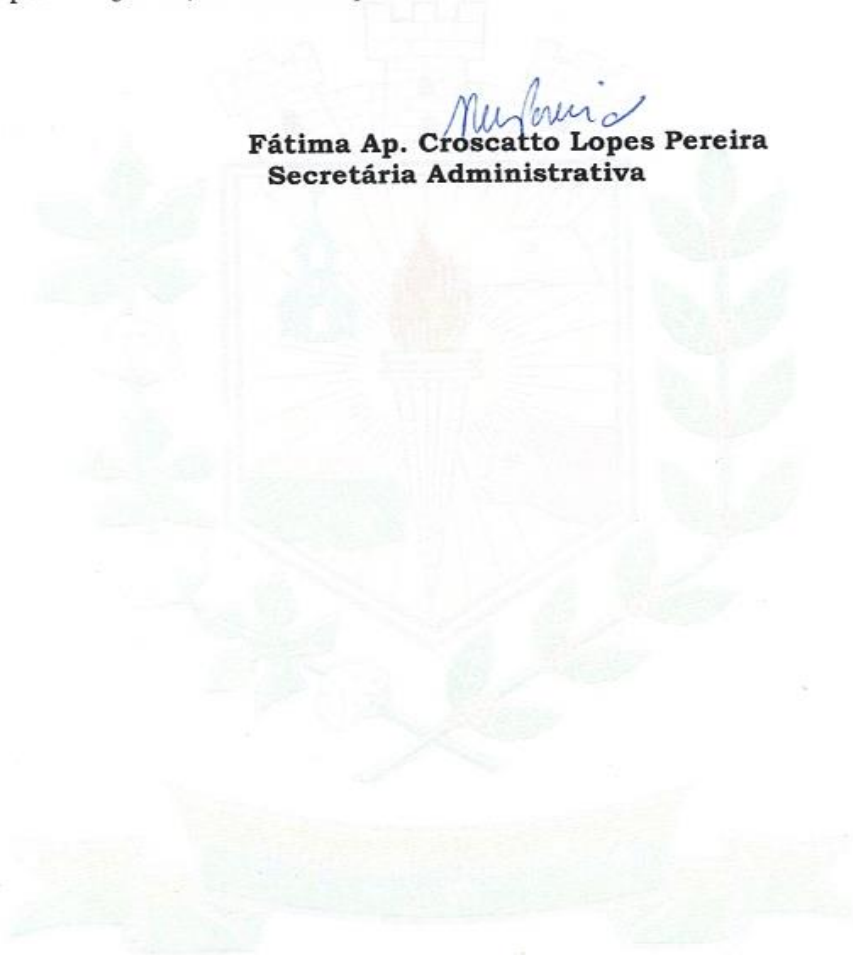
### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*M. Pereira*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 19 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### LEI N.º 4.025/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.761 de 28/05/2022 e anexos Lei nº 3.861 de 13 de Dezembro de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 47.340,00** (quarenta e sete mil e trezentos e quarenta reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	.0012 ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0012.2026	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	
(275) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e material permanente	20.000,00
12.306.0012.2031	MERENDA ESCOLAR	
(312) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo	15.000,00
12.361.0012.2029	TRANSPORTE ESCOLAR	
(319) 3.3.90.30.00	05.11 Material de Consumo - 220.006	9.040,00
12.367.0010.2091	.0010 ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
(858) 3.3.90.39.00	CENTRO MUNICIPAL DE INCLUSÃO	
	01 Outros Serv Terceiros - PJ	3.300,00
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>47.340,00</b>

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 20 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

1 - **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de de **R\$ 38.300,00** (trinta e oito mil e trezentos reais)

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
.0012	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0012.2025	MANUT. DEPTO E COORD PEDAGÓGICA	
(256) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações	38.300,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		38.300,00

2 - **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 9.040,00** (nove mil e quarenta reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Excesso de arrecadação	05	R\$
1714.53.0.1.01.00 (063) - TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		9.040,00
		9.040,00

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de anulação de dotação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2023.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Novembro de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 21 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 22 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### LEI N.º 4.026/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.761 de 28/05/2022 e anexos Lei nº 3.861 de 13 de Dezembro de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.08.		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
02.08.01	0020		
20.608.0020.21XX		MUNICÍPIO AGRO – PROC SAA-PRC 2023-03080	
(xxx) 3.3.90.30.00	02.19	Material de Consumo – 110.000 – Fonte 1.701	15.000,00
(xxx) 3.3.90.39.00	02.19	Outros Serv Terceiros - PJ- 110.000 – Fonte 1.701	10.000,00
			<b>25.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

	Fonte Recurso	Valor R\$
<b>Excesso de arrecadação</b>	<b>02</b>	
1.729.99.0.1.06.00 (177) – Sec.Agric – Município Agro – prc 2023-03080		<b>25.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 23 de 49



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

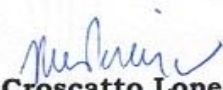
**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2023.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Novembro de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 24 de 49

### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### DECRETO N.º 4.838/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE SOBRE: "RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E CÂMARA MUNICIPAL PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS".**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**Considerando** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**Considerando** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

**Considerando** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

**Considerando** o disposto na recente publicação da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo, zelando pela garantia da arrecadação municipal, e que a aplicação da instrução seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal:

### **DECRETA:**

Art. 1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações e a Câmara Municipal ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 25 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Parágrafo único: As retenções serão efetuadas a partir do dia 13.11.2023, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

Art. 2º - Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sua respectiva tabela de incidências, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023 pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme anexo I, com prazo máximo para recolhimento o último dia útil da competência corrente do lançamento os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I – Os órgãos da administração pública municipal direta;
- II – As autarquias;
- III – As fundações municipais; e
- IV – Câmara Municipal.

§ 1º - Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 2º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º - Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato do servidor competente.

§ 4º - Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação a Fazenda Pública Municipal, a procuradoria municipal deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 5º - Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

§ 6º - As retenções sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas deverão seguir, como já vem sendo processado, a tabela vigente de incidência e deduções para cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF) em 2023 da Receita Federal. ✓



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 26 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

I – Templos de qualquer culto;

II – Partidos políticos;

III – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V – Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII – Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX – Condomínios edilícios;

X – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII – Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 27 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

XIV – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XV – No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 2 (dois) salários mínimos nacional;

XVI – Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§ 1º - A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos II e III deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023.

§ 3º - A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4º, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018, bem como preencherem a declaração conforme Anexo IV.

Art. 4º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º - Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 28 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

IV – Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º - A notificação obedecerá ao Anexo V deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§ 3º - A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º - Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§ 5º - O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023 devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º - Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023.

§ 1º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar no corpo da Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 29 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§ 2º - A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

Art. 9º - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§ 1º - Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I. que o Município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor;

II. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§ 2º - A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023.

§ 3º - Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I. fornecimento de produtos,

II. prestação de serviço, ou

III. prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10 - As retenções efetuadas na forma estabelecida neste decreto, deverão ser informadas na DIRF, conforme instruções e prazos estabelecidos na Secretaria da Receita Federal do Brasil. ✓

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 30 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, em 22 de Agosto de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Quatá, na data supra.

*Fatima*  
**FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 31 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO(01)	ALÍQUOTA % DE IRRF A SER RETIDO DE P.JURÍDICA (02)
<ul style="list-style-type: none"><li>Alimentação;</li><li>Energia elétrica;</li><li>Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>Serviços hospitalares de que trata o art. 30;</li><li>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.</li><li>Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li><li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li><li>Mercadorias e bens em geral.</li></ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"><li>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;</li><li>Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;</li><li>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.</li></ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"><li>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li><li>Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li></ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"><li>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li><li>Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li><li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li><li>Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;</li><li>Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;</li><li>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</li></ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"><li>Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li></ul>	0,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 32 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li><li>• Seguro saúde.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços de abastecimento de água;</li><li>• Telefone;</li><li>• Correio e telégrafos;</li><li>• Vigilância;</li><li>• Limpeza;</li><li>• Locação de mão de obra;</li><li>• Intermediação de negócios;</li><li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li><li>• Factoring;</li><li>• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li><li>• Demais serviços.</li></ul>	4,80



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 33 de 49



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

#### I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

#### II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 34 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO (A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 3º IV.)

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA** à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

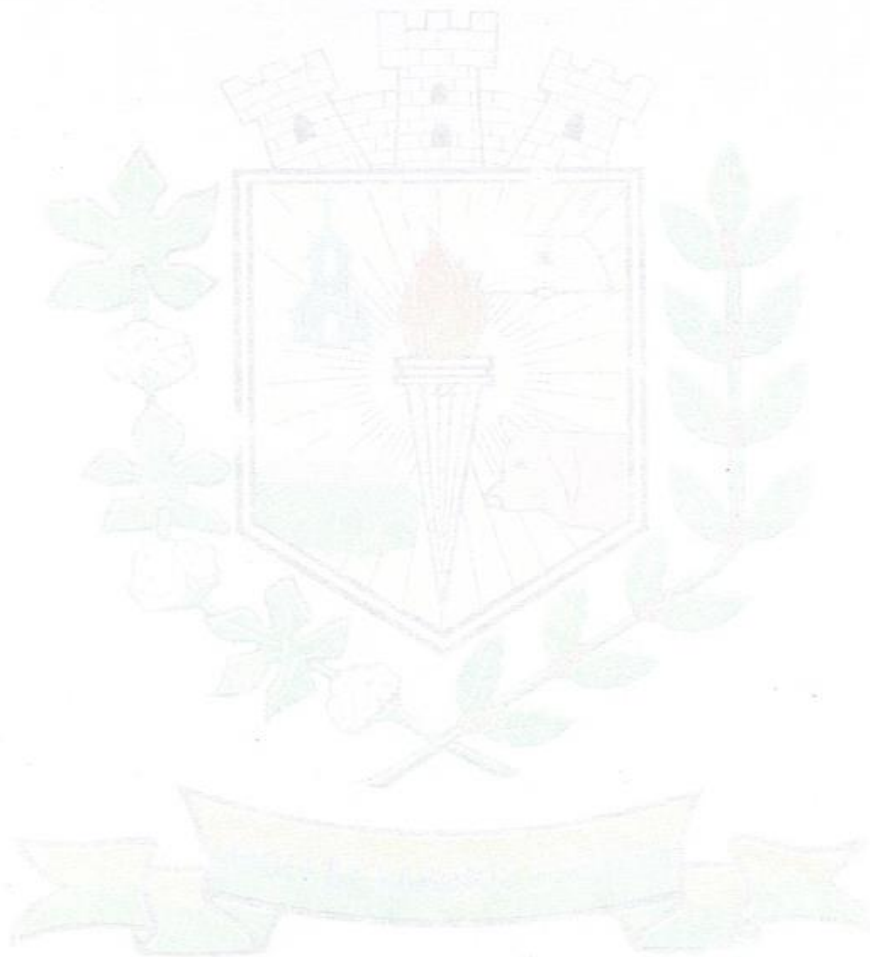
Página 35 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 36 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa .....  
inscrita no CNPJ sob o n.º ..... , com endereço  
à ..... , na cidade de .....  
Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio  
Sr....., ..... , portador da Cédula de  
Identidade R.G. n. ....e do CPF n. .... , no uso de  
suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é ( ..... ) microempresa ME, ( ..... ), empresa de pequeno porte EPP, sendo assim Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12.

Por ser verdade assina a presente.

Local, data

XXXX  
CNPJ n.º



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 37 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### ANEXO V

xxxxxxxxxxx- SP, xx de xxxxxxx de 2023.

**FORNECEDOR(A):**  
**CNPJ:**

Sr(a). Fornecedor(a).

A Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx - SP, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, sobre a dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela recente Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023 **NOTIFICA** Vossa Senhoria de que:

Este município, através do Decreto XXX/23 que "*Dispõe sobre: a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços.*", passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, regulamentando os atos administrativos através do Decreto Municipal n.º xxx/2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa e o respectivo decreto municipal, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, nos termos do referido decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR – IMPOSTO DE RENDA que será feita, se for o caso, nos moldes da citada normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, e dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023, bem como do decreto municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município a partir da vigência deste decreto, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.**

Vale salientar, que de acordo com o produto/serviço fornecido ao município, nos termos do objeto contratado, a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte será de xx%.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

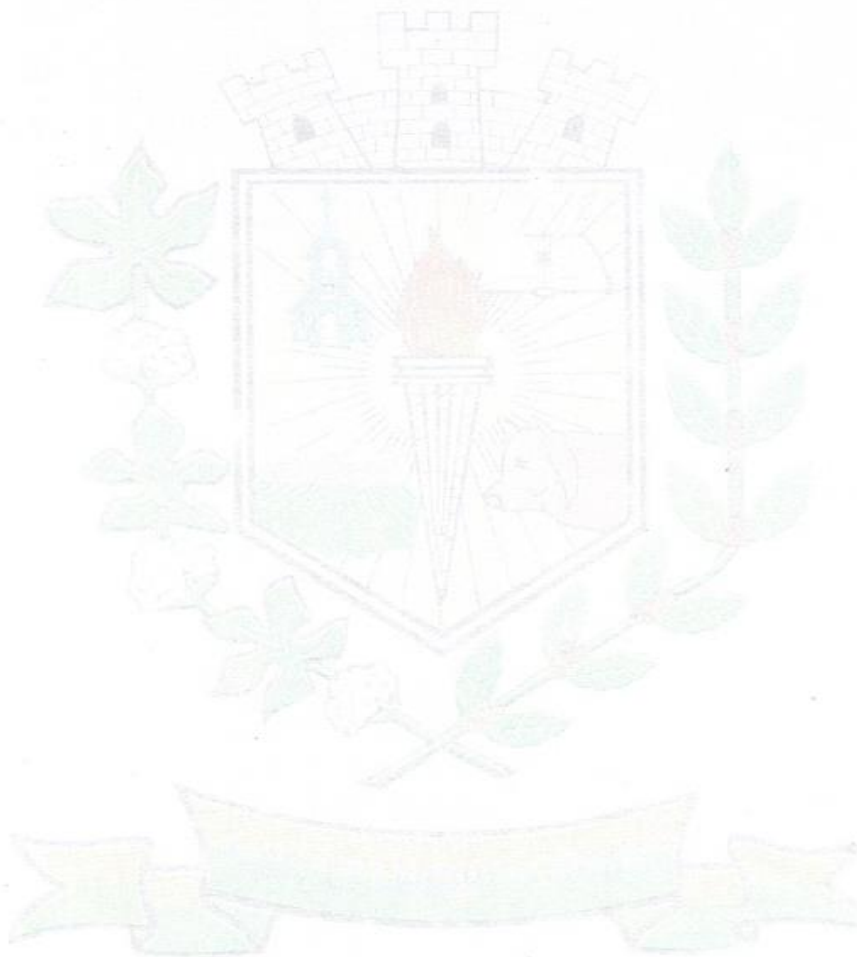
Página 38 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).



✓

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 39 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.839  
DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**“ ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N. 3.966 DE 29/08/2023;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 16.377,58** (dezesesseis mil e trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.04.		SECRETARIA DO FUNDO MUNIC PROMOÇÃO SOCIAL	
02.04.03	0006		
08.241.0006.2053		REPASSES AO FUNDO DO IDOSO	
(xxx) 4.4.90.52.00	01.00	Equipamentos e material Permanente	16.377,58
			<b>16.377,58</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO TOTAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 16.377,58**.

	(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.04.		SECRETARIA DO FUNDO MUNIC PROMOÇÃO SOCIAL	
02.04.03	0006		
08.241.0006.2053		REPASSES AO FUNDO DO IDOSO	
(852) 3.3.90.39.00	91.00	Outros Serv. Terceiros - PJ	16.377,58
			<b>16.377,58</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 40 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 29 de Agosto de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Marcelina*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 41 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### DECRETO N.º 4.840 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“ ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3.967 DE 29/08/2023;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 246.045,72** (duzentos e quarenta e seis mil e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	( + )	CREDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAUDE	
02.05.01	0011		
10.122.0011.1007		AQUISIÇÃO DE VEICULOS	
(xxx) 4.4.90.52.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente – 310.000	200.000,00
.02.05.04			
	0038		
10.302.0038.20xx		IMPLANTAÇÃO RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	
(xxx) 3.3.90.39.00	05.13	Outros Serv Terceiros - PJ- 300.082	30.000,00
(xxx) 4.4.90.52.00	05.13	Equipamentos e Material Permanente – 300.082	16.045,72
			<b>246.045,72</b>

**Art. 2º** - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 158.000,00** (cento e cinquenta e oito mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	( + )	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAUDE	
02.05.01	0011		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 42 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

10.122.0011.2020		GESTÃO DO SUS		
(167) 3.3.90.30.00	01.00	Material de Consumo – 310.000		60.000,00
.02.05.04				
	0038			
10.302.0038.2083		EMENDAS IMPOSITIVAS 2023		
(745) 3.3.90.39.00	08.00	Outros Serv Terceiros - PJ- 310.000		10.000,00
10.302.0038.2023		ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPL AMB		
(221) 3.1.90.11.00	05.13	Venc e Vant Fixas- P.Civil- 300.026 – Capsl		88.000,00
				<b>158.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

**1- ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 358.000,00** (trezentos e cinquenta e oito mil reais):

	(+)	ANULAÇÃO	R \$ (Reais)	
.02.05.		SECRETARIA DE SAUDE		
.02.05.02				
	0011			
10.301.0011.2021		ATENÇÃO BASICA		
(732) 4.4.90.51.00	01.00	Obras e Instalações PJ- 310.000	200.000,00	
.02.05.04				
	0038			
10.302.0038.2083		EMENDAS IMPOSITIVAS 2023		
(744) 3.3.90.30.00	08.00	Material de Consumo PJ- 310.000	10.000,00	
10.302.0038.2023		ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPL AMB		
(232) 3.3.90.39.00	05.13	Outros Serv Terceiros PJ- 300.026 – Capsl	85.501,78	
10.302.0038.1056		REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE		
(216) 4.4.90.51.00	01.00	Obras e Instalações - 310.000	62.498,72	
				<b>358.000,00</b>

**2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 46.045,72** (quarenta e seis mil e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Excesso de arrecadação	01	
<b>1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>		
<b>1.114.00.00.00 - IMPOSTO S/PROD E CIRC MERC E SERV</b>		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 43 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

1.114.51.1.0.00- IMPOSTO S/SERV QO NATUREZA	
1.114.51.1.1.00.00 (008)-ISSQN-PRINCIPAL	

46.045,72

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 29 de Agosto de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Marcelo*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 44 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.841**  
**DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**“ ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3.968 DE 29/08/2023;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 8.200,00** (oito mil e duzentos reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

	( + )	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
		<b>PODER EXECUTIVO</b>	
		<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS</b>	
<b>.02.02.</b>			
	0021		
<b>28.843.0021.2052</b>		<b>PRECATÓRIOS JUDICIAIS</b>	
(039) 3.1.90.91.00	01.00	Sentenças Judiciais	8.200,00
			<b>8.200,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de de **R\$ 8.200,00** (oito mil e duzentos reais)

	( - )	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
		<b>PODER EXECUTIVO</b>	
		<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS</b>	
<b>.02.02.</b>			
	0021		
<b>28.843.0021.2052</b>		<b>PRECATÓRIOS JUDICIAIS</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 45 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(040) 3.3.90.91.00	01.00	Sentenças Judiciais	8.200,00
			8.200,00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 29 de Agosto de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Marcelo*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 46 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### DECRETO N.º 4.842 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“ ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N. 3.970 DE 29/08/2023;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
.0014	ENSINO SUPERIOR	
12.364.0014.2005 (356) 3.3.50.39.00	REPASSES AO TERCEIRO SETOR	
01	Outros Serv Terceiros – PJ	15.000,00
12.364.0014.2036 (357) 3.3.90.39.00	ENSINO SUPERIOR	
01	Outros Serv. Terceiros – PJ	16.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		31.500,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 31.500,00**(trinta e um mil e quinhentos reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Excesso de arrecadação	01	
1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		
1.114.00.00.00 - IMPOSTO S/PROD E CIRC MERC E SERV		
1.114.51.1.0.00- IMPOSTO S/SERV QQ NATUREZA		
1.114.51.1.1.00.00 (008)-ISSQN-PRINCIPAL		31.500,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 47 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 29 de Agosto de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 48 de 49

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Quatá, o Pregão Presencial para registro de preços nº. 094/2023, destinado a prestação de eventual serviço de poda de arvore no município.

A abertura dos envelopes será no dia 13/12/2023, às 09h00m.

O Edital Completo estará à disposição dos interessados de segunda à sexta feira, das 09h00m às 11h00m e das 13h às 17h, na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, CEP 19.780-009, Município de Quatá-SP, pelo site oficial do município [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Marcelo de Souza Pecchio  
Prefeito Municipal

#### Ratificação

#### PREFEIRA MUNICIPAL DE QUATÁ EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 119/2023

DISPENSA Nº 005/2023

VISTOS E EXAMINADOS - Tendo em vista os elementos contidos no parecer da comissão de julgamento de Licitações, e manifestação da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços públicos de saúde para residência terapêutica.

Quatá-SP, 29 de novembro de 2023  
Marcelo de Souza Pécchio - Prefeito Municipal

#### Homologação / Adjudicação

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal de Quatá

De 29/11/2023.

Processo Licitatório nº. 117/2023

Pregão Presencial nº. 093/2023

Homologando o procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 093/2023, para contratação de empresa especializada para revisão e manutenção de caixa d'água poço artesiano, para a seguinte empresa: **ERIC CRISTIANO PESSOA 29535215850 ME**, no item: 01.

Marcelo de Souza Pecchio  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1207

Página 49 de 49

### Outros Atos



## Prefeitura Municipal de Quatá

C.N.P.J 44.547.313/0001-30

### NOTIFICAÇÃO

A Fiscalização Municipal de Quatá, no uso de seu poder de Polícia, **NOTIFICA** o(s) nome(s) abaixo, para proceder, no prazo **de 10 (dez) dias**, a contar da data de publicação, a limpeza do(s) TERRENO(S) IDENTIFICADO(S), que consta da(s) propriedade(s) relacionada(s), por estar em desconformidade com determinações da **LEI MUNICIPAL Nº 3.444 de 03 DE MARÇO de 2020**.

Após o cumprimento das determinações citadas nesse ofício, o(s) proprietário(s) deverá comunicar ao Setor de Fiscalização as providências adotadas, para fins de constatação e baixa da notificação no sistema da Prefeitura de Quatá.

Ao final do prazo concedido, o não atendimento da notificação implicará na aplicação de multa por irregularidade constatada, em valor estabelecido por metro quadrado da área a ser limpa.

Elcio Lourencetti  
Departamento de Fiscalização

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL
MARIA CIDALIA RODRIGUES DA SILVA	Rua Manoel Pedro dos Santos, Quadra D, Lote 04, Jardim Iguatemi, CEP: 19787-162
EDERSON MENDES DOS SANTOS	Rua Antonio de Araujo Vallin, Quadra B, Lote 09, Jardim Iguatemi, CEP: 19787-170